



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei n.º 1136/2023

Origem: Executivo Municipal

Assunto: Abertura de Credito adicional suplementar ao Orçamento Municipal

Ementa: De autoria do chefe do Executivo Municipal, solicita autorização desta casa de Leis para abertura de Credito Especial ao Orçamento Municipal para o corrente exercício, altera o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentarias e da outras providencias.

RELATORIO:

O Parecer Jurídico tem o escopo de analisar o projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal de Tapira, Estado do Paraná, a abrir no Orçamento Geral do município para o corrente exercício financeiro, o CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR , no valor de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

A justificativa do projeto para abertura do credito suplementar é para a aquisição de para aquisição de maquina Bobcat, com recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

a serem recebido do Governo do Estado do Parana, conforme convenio 685/2023 - SECID.

I – Da Iniciativa

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A competência Legislativa para a propositura do projeto de Lei Orçamentária cabe ao Prefeito, conforme art. 45, IV da Lei Orgânica Municipal em consonância com o art. 135, V da Constituição Estadual e art. 165, III da Constituição Federal.

Assim, não há mácula no projeto em relação à iniciativa.

III – Do Mérito

A Lei nº 4.320/64 contém regras específicas para tratar deste tema, mais especificamente em seus artigos 40 a 46.

De acordo com esta lei são de três tipos: suplementares, especiais e extraordinários.

Os recursos para abertura de créditos adicionais suplantares e especiais podem ser provenientes:

- i. do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- ii. do excesso de arrecadação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

- iii. de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- iv. do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.
- v. recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, fiquem sem despesas correspondentes.

Em especial no projeto apresentado pelo executivo, vemos a abertura de crédito suplementar pelo excesso de arrecadação, o que se dá através de um convenio 685/2023 – SECID, a serem recebidos do Governo do Estado do Paraná.

Por não ser matéria de competência exclusiva desta Procuradoria, é necessário o parecer da Comissão de Economia, Finança e Fiscalização conforme art. 60 do Regimento Interno, onde será emitido um parecer com caráter de mérito na origem e destino das verbas.

Não se mostrando o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, e estando demonstrada a fonte dos recursos a serem utilizados e sua despesa, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

CONCLUSÃO:

Em conclusão, pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 1136/2023, da forma como foi apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Contudo, o presente parecer jurídico não é vinculante, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito, podendo aprovar ou rejeitar, por maioria dos seus membros nos termos do Regimento Interno.

P.J, este é o parecer.

Tapira, em 27 de novembro de 2023.

JOEL ALBERTO ZARELLI

Procurador Jurídico